

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

PAD N.º 333/2019

Assunto: Decisão do pregoeiro ao recurso interposto no âmbito do Pregão Eletrônico N.º 006/2019 (SRP)

1. Trata-se de recurso interposto pela BREEZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, o qual questiona a exequibilidade da proposta final apresentada por FB SOLUÇÕES SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E REFRIGERAÇÃO.

2. Existe contrarrazões.

3. Inicialmente, recomendo a leitura das razões recursais e contrarrazões, uma vez que não será reproduzida a integralidade das mesmas neste documento.

4. Destaco a tempestividade do recurso.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

A empresa recorrente alega que a proposta da empresa FB SOLUÇÕES SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E REFRIGERAÇÃO está inexecutável, pois justifica que o valor dos itens 2, 4, 50 e 52 estão abaixo do que é praticado no mercado.

Em análise ao Acórdão TCU n.º 3092/2014 – Plenário, destaco os seguintes trechos do voto do Ministro Bruno Dantas:

"2. A representante insurge-se contra a desclassificação da sua proposta por suposta inexecutabilidade de preços, com base apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1% (parte integrante da proposta). Eis a justificativa do pregoeiro da Universidade:

"A licitante não reúne em sua documentação informações concretas que proporcionem segurança para a contratação dos seus serviços, uma vez que declarou em sua composição de preços uma margem de lucro irrisória, de 0,1%, conduzindo a sua inexecutabilidade" (peça 1, p. 27, 32, 37 e 42).

3. Com intuito de demonstrar a falha no julgamento do certame e ofensa ao interesse público, alega que ofertou o menor preço global, no valor anual de R\$ 4.377.840,00, enquanto a licitante que acabou por sagrar-se vencedora, [Ltda.], apresentou proposta no valor de R\$ 4.428.429,12. Logo, a diferença entre os preços das propostas seria de R\$ 50.589,12.

[...]

18. De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta."

Considerando que a licitação em epigrafe é julgada por preço global do grupo, sendo neste caso um grupo formado por 112 (cento e doze) itens, o existe deixa em aberto a possibilidade de estratégia empresarial, aonde em 01 (um) item o lucro é zero e em outro o lucro é maior que zero, o que pode resultar na anulação do prejuízo.

Considerando a redação do item 9.3., do anexo VII-A, da IN N.º 5/2017:

"A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;"

Considerando que o melhor lance é de R\$ 43.788,25 (quarenta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo avaliado a economicidade em 60% (sessenta por cento);

Considerando que o valor da recorrente é de R\$ 60.050,02 (sessenta mil e cinquenta reais e dois centavos), ocorrendo uma diferença de 37% (trinta e sete por cento) entre o melhor valor, reduzindo a economicidade para 46% (quarenta e seis por cento).

Considerando que no pregão 006/2019 (SRP) a recorrente está classificada em 6º lugar, o que em hipótese alguma, a desclassificação da empresa FB SOLUÇÕES SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E REFRIGERAÇÃO poderá ensejar automaticamente para BREEZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, a qualificação como melhor classificada.

Por todo exposto, decido conhecer o recurso interposto apresentado pela empresa BREEZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Fechar